

POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

LEI:	9.613/1998
CIRCULAR:	3.978/2020
DIRETOR RESPONSÁVEL:	DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
APROVADA EM REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM:	ABRIL/2022
RELATÓRIO DAS ATIVIDADES:	SIM
PRÓXIMA REVISÃO EM:	Até ABRIL/2023

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. APLICABILIDADE	3
3. RESPONSABILIDADE E REVISÃO	3
4. DIRETRIZES	5
5. FASES DO PROCESSO DE LAVAGEM DE DINHEIRO	5
6. PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS.....	6
7. FERRAMENTAS DE AUXÍLIO	8
8. CANAIS DE RELACIONAMENTO	10
9. DAS OPERAÇÕES.....	11
10. DA EFETIVIDADE	11

1. INTRODUÇÃO

A COOPER CRED PIF PAF, em atendimento às determinações contidas lei 9.613 de 03 de março de 1998 e da circular 3.978/2020 do Banco Central do Brasil, que estabelece os procedimentos e os controles internos a serem adotados, visando prevenir práticas ou crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e a prevenção da utilização do sistema financeiro, em operações que possam caracterizar transações com esses indícios, apresenta sua Política Institucional de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, em conformidade com a natureza e a complexidade de suas operações e produtos.

É importante destacar que a classificação da Cooper Cred Pif Paf como cooperativa de capital e empréstimo, pertencendo a categoria S5, faz com que não haja movimentações de caixa/financeiras por parte dos cooperados, o que torna o risco de lavagem de dinheiro baixo. Ademais, é válido ressaltar que não há no histórico da cooperativa ocorrência de operações suspeitas de crimes de lavagem de dinheiro.

2. APLICABILIDADE

Esta Política se aplica a empregados, estagiários, conselheiros administrativos e fiscais, ouvidor e cooperados e da COOPER CRED PIF PAF e a todos que vierem a fazer parte da cooperativa, após assinatura da ficha de matrícula e aprovação do Conselho de Administração.

3. RESPONSABILIDADE E REVISÃO

Função	Responsabilidades
Conselho de Administração	Deliberar sobre a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo; Acompanhar a implementação das estratégias referente à prevenção da lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo; Revisar esta política anualmente.
Diretor Administrativo Financeiro (Responsável indicado no UNICAD)	Validar os relatórios referentes às atividades de prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo; Avaliar os riscos de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo; Avaliar as operações evidenciadas como suspeita de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo; Acompanhar o desempenho do funcionário, monitorando sua situação econômico-financeira;

	Comunicar ao COAF as ocorrências verificadas, caso tenha.
Conselho Fiscal	Fiscalizar o cumprimento da aplicação dessa Política; Orientar em caso de descumprimento.
Gerente Executivo	Assegurar o cumprimento desta política; Assessorar a direção no aprimoramento, revisão e atualização do manual de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo; Realizar orçamentos para a implementação das ações e estratégias que visem contribuir para a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, em que se destaca a promoção de capacitações aos colaboradores Capacitar o quadro de colaboradores para a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, seja por meio de capacitações contratadas ou participação em treinamentos oferecidos pelo SESCOOP-MG; Avaliar as operações evidenciadas como suspeita de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo; Comunicar ao diretor responsável, qualquer indício de operação atípica que possa ser identificada ou caracterizada como lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Apresentar o relatório de “verificação mensal” das operações nas reuniões do conselho; Avaliar e orientar a conduta dos colaboradores; Revisar esta política anualmente
Analista Administrativa	Cumprir os dispositivos presentes nesta política; Comunicar ao Gerente Executivo as operações suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo; Realizar e acompanhar o cadastro dos cooperados, de modo que seja possível conhecer suas informações relativas à capacidade financeira e patrimonial; Realizar verificação mensal das operações com o objetivo de identificar operações suspeitas; Elaborar relatórios de verificação e submeter ao Gerente Executivo;

	Observar as normas e regulamentos relativos à prevenção à lavagem de dinheiro.
Analista de Controles Internos e Governança Cooperativa	Capacitar anualmente a equipe sobre assuntos referentes à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo; Capacitar anualmente a equipe sobre as definições da presente política; Elaborar relatório de desempenho da presente política.

4. DIRETRIZES

O papel das instituições financeiras é fundamentado no processo de prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Ao ser inserido no mercado financeiro, o recurso de origem ilegal, facilmente vira em um recurso lícito, pois a velocidade que ele transita entre pessoas e bancos, dificulta a investigação, por isso que essa prática é mais comum em instituições financeiras.

Visando conter essa prática, foi criado o COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras), que é um órgão de inteligência e gestão do Governo que atua especificamente na prevenção e no combate a crimes financeiros. É o responsável por receber e examinar as comunicações enviadas pelas instituições autorizadas a funcionar.

5. FASES DO PROCESSO DE LAVAGEM DE DINHEIRO

Colocação: é a inserção do recurso no sistema econômico, através de depósitos, compra de bens ou demais instrumentos negociáveis, normalmente de forma fracionada, para dificultar a rastreabilidade;

Ocultação: é a etapa que consiste na quebra da evidência, para dificultar as investigações, usando contas em nome de terceiros, empresas fictícias entre outras práticas;

Integração: é a incorporação do recurso no mercado, fechando o elo, visando legitimar o recurso ilegal.

A responsabilidade pela identificação das operações que caracterizam lavagem de dinheiro, bem como a coleta de informações que possam identificar o cooperado como Pessoa Exposta Politicamente é de todo corpo administrativo da cooperativa, entendido como: conselho de administração, conselho fiscal, gerência, analistas e estagiarias.

A diretoria e a gerência deverão estabelecer os procedimentos necessários para avaliar os riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo no que diz respeito à concepção de novos produtos e serviços, bem como da utilização das novas tecnologias disponíveis.

6. PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS

Como a Cooper Cred Pif Paf possui apenas operações de créditos na modalidade de “Crédito Consignado em Folha de Pagamento” e “convênios”, as análises de risco são voltadas de acordo com o porte da cooperativa.

Frisa-se registrar, que todos nossos associados têm vínculo empregatício com o Grupo Pif Paf Alimentos, sendo lícita a remuneração recebida pelos serviços prestados.

Nesse sentido, os riscos potenciais de entrada de recurso de ilícitos são:

Capitalização;

Pagamento de Empréstimos;

Pagamento de Convênios.

Diante disso, foram definidos os seguintes limites para cada risco identificado:

Pagamento em espécie: valores acima de R\$2.000,00 (dois mil reais) independente da finalidade, serão registrada pela cooperativa.

Capitalização: Capitalizações, extrafolha de pagamento, dentro do próprio mês, que seja acima de R\$2.000,00 (dois mil reais), sem que haja uma justificativa para o fato, poderá ser classificada como suspeita.

Avaliação: Nesse produto, consideramos o **risco muito baixo** de haver indícios de lavagem de dinheiro, pois em nossos históricos, não há capitalização esporádica de forma regular, ocorrendo apenas algumas raras exceções, para complementar alguma solicitação de empréstimo de valor maior. Além do mais, as capitalizações acumuladas, só são resgatadas com o término do relacionamento do cooperado com a cooperativa, conforme “Política de Relacionamento com Usuários” inibindo a possível prática de lavagem de dinheiro com a utilização desse produto;

Pagamento de Empréstimo: Quitações ou depósitos de empréstimos, extrafolha de pagamento, dentro do próprio mês, que seja acima de R\$5.000,00 (cinco mil reais), ou valores superiores ao salário base, sem que haja uma justificativa para o fato, poderão ser classificados como suspeito. Poderá ainda ser classificada como suspeita, a constância de abatimentos de empréstimo, com mais de 03 (três) depósitos dentro do mesmo mês, mesmo que não ultrapasse o valor de R\$5.000,00, conforme definido acima.

Avaliação: Entendemos que nessa modalidade de produto, o **risco é baixo** para a prática de lavagem de dinheiro. As linhas de crédito disponíveis aos nossos associados, são liberações de valores menores com prazos curtos, sempre respeitando o limite de utilização de 30% de seus vencimentos, o que dificulta a utilização para fins ilícitos.

Ademais os controles que fazemos visando identifica práticas ilícitas, consideramos suficientes para o porte da nossa Cooperativa e complexidade das nossas operações.

Visando auxiliar ainda mais na identificação de operações suspeitas, iremos solicitar ao Cooperado, a formalização da necessidade de recursos de valores superiores à R\$50 mil, por e-mail, nos informando principalmente utilização do recurso.

Pagamento de Convênios: Quitações ou depósitos de convênios, extra folha de pagamento, dentro do próprio mês, que seja acima de R\$2.000,00 (dois mil reais), sem que haja uma justificativa para o fato, poderá ser classificada como suspeita.

Avaliação: Com a utilização desse produto, consideramos o **risco muito baixo** de haver prática de lavagem de dinheiro, pois nessa opção, os valores transacionados não transitam pelo cooperado, uma vez que a cooperativa faz a ligação direta junto ao conveniado, em nome do seu associado, o que dificulta essa prática, além do mais, não há frequência de utilização do associado no mesmo conveniado.

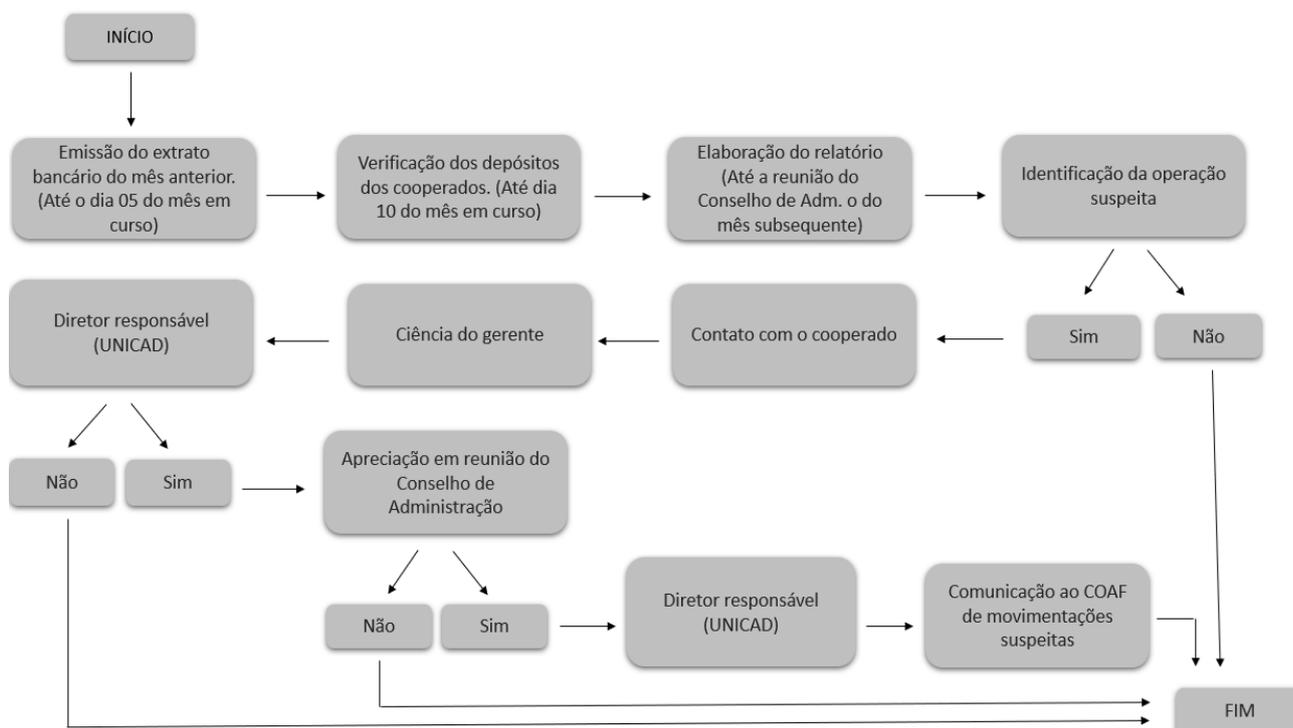
OBS.: Caso seja ofertado novos produtos e serviços, que sejam suscetíveis a lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, a diretoria e a gerência deverão revisar a referida política, visando adequação dela, incluindo os novos produtos e serviços.

A Cooper Cred Pif Paf realiza um controle de todos os cooperados que vierem a fazer depósitos extrafolha de pagamento, principalmente com valores superiores aos definidos acima. Entendemos que, como os descontos via folha de pagamento são limitados a 30% do salário bruto do colaborador, não se faz necessário o controle desses valores, uma vez que são de origens lícitas.

Para os depósitos e transferências identificados como operação suspeita ou quando identificada à necessidade, é realizada uma análise de risco individual do cooperado, sendo feito um contato com o mesmo, para identificarmos a origem do recurso. Após esses procedimentos e permanecendo as dúvidas, o caso será levado ao Diretor Responsável, que irá analisar as informações. Sendo identificada como suspeita, ele fará a comunicação ao COAF.

Vale destacar que de acordo com a legislação e regulamentações vigentes, os comunicados não acarretam responsabilidade administrativa ou civil para a cooperativa e seus administradores.

Vale destacar que a suspeita e o comunicado ao COAF não significam que houve o crime de lavagem de dinheiro, ocultação de bens ou financiamento ao terrorismo. Desta forma, o processo deverá ser mantido em absoluto sigilo.



7. FERRAMENTAS DE AUXÍLIO

Para fiel cumprimento da legislação que dispõe sobre a prevenção do crime de lavagem de dinheiro, a Cooper Cred Pif Paf manterá as seguintes ferramentas de auxílio para identificação, registro e comunicação de ocorrência descritas nesta política:

Conheça seu cooperado/cliente: Essa prática é uma recomendação do Comitê de Basiléia, na qual as instituições financeiras devem estabelecer um conjunto de regras e de procedimentos, tendo como objetivo o pleno conhecimento do seu associado, buscando identificar e conhecer a origem e constituição do patrimônio e dos recursos financeiros, transacionados com a Cooperativa.

Para atender esta recomendação a Cooperativa, adotará as seguintes práticas:

Atualização cadastral, através de campanha e incentivando seus associados, para que mantenham seus cadastros sempre atualizados;

Estreita relação com o RH da Empresa, para saber a real situação do cooperado, como férias, alteração salarial, afastamento, licenças, gratificações recebidas etc.;

Não mantendo vínculo associativo com pessoas que apresentem qualquer indício de relacionamento com atividades de natureza criminosa ou ilícitas;

Mantendo registro de todas as operações por no mínimo cinco (05) anos;

Consultas ao SCR e SERASA, conforme definido no Manual do Risco de Crédito;

Identificação de Pessoas Expostas Politicamente – PEPs. De acordo com a Deliberação nº02 de 01 de dezembro de 2006, o Comitê de Regulação e Fiscalização dos Mercados Financeiros, de Capitais, de Seguros, de Previdência e Capitalização, definiu da seguinte forma em seu artigo 3:

“(...) consideram-se pessoas expostas politicamente os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos cinco anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo, conforme definido pela ENCLA

Paragrafo único: São considerados familiares os parentes, na linha reta, até o primeiro grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada”;

“Art. 5º: No caso de clientes brasileiros, recomenda-se que as instituições supervisionadas considerem como pessoas expostas politicamente:

I – os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II – os ocupantes de cargo no Poder Executivo da União:

- a) De ministro de Estado ou equiparado;*
- b) De natureza especial ou equivalente;*
- c) De presidente, vice presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e*
- d) Do Grupo Direção e Assessoramento Superiores – DAS, nível 6, e equivalentes;*

III – os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores;

IV – os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador Geral da República, o Vice Procurador da República, o Procurador do Trabalho, o Procurador Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores Gerais da República e os Procuradores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
e

V – os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI – os governadores de Estado e do Distrito Federal, os presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembleia Legislativa ou da Câmara Distrital, e os presidentes de Tribunal ou Conselho de Contas de Estado, de Municípios e do Distrito Federal; e

VII – os prefeitos e os presidentes de Câmara Municipal das capitais de Estado”.

Tendo em vista a necessidade de segmentar os associados de acordo com características semelhantes, serão classificados da seguinte forma, com o objetivo de identificar os riscos de suspeita de lavagem de dinheiro:

- 1) Valores de empréstimos liberados durante o ano, que superem 5x o salário nominal do associado;
- 2) Frequência de mais de 4 solicitações durante o ano;
- 3) Valores liberados acima de R\$50 mil por contrato ou com saldo devedor acima desse montante.

Para que a operação seja considerada um risco, deverá figurar simultaneamente nos itens 1 e 2, caso ocorra, ser analisado individualmente e caso configure uma suspeita, será reportado ao Diretor Responsável.

Já os associados enquadrados no item 3, serão analisados individualmente e nos casos suspeitos, será reportado ao Diretor Responsável.

Conheça seus dirigentes e funcionários: Para auxiliar essa ferramenta, a cooperativa adotará os seguintes procedimentos:

Verificando alteração inusitada de padrão de vida, sem justificativa aparente;

Descumprimento contínuo dos procedimentos de controles internos instituídos pela cooperativa;

Exagero no tratamento prestado a determinados associados (elogios contínuos, tratamento diferenciado e ou privilegiado injustificado, realização exagerada de favores, entre outros que possam indicar relação incestuosa);

Conheça seus parceiros e prestadores de serviços: A Cooper Cred Pif Paf adota procedimentos para identificação e aceitação de fornecedores, prestadores de serviços e parcerias, prevenindo a contratação de empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, sendo os principais procedimentos:

Identifica a existência de empresa parceira ou fornecedora, consultando o CNPJ no sítio da Receita Federal do Brasil (RFB), para verificar se a situação da empresa se encontra ativa, endereço e consulta ao Quadro Societário da Empresa (QSA), quando possível;

Verifica os antecedentes criminais e de integridade de negócios, por meio de pesquisa na rede mundial de computadores (internet);

Pesquisa sobre eventual envolvimento de fornecedores, parceiros de negócios em notícias desabonadoras em mídia, cuja situação possa configurar indícios de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, entre outros ilícitos.

Os procedimentos acima serão adotados para fornecedores ou parceiros com prestação de serviço contínuo, que transacionam valores acima de R\$20 mil reais/ano, com periodicidade anual.

Caso seja identificada alguma situação desabonadora ou algum conflito nos contatos iniciais, visita, pesquisa reputacional, resistência no fornecimento de informações deverá ser reportado a Gerência e o Diretor responsável por PLD/FT para análise e providências complementares, inclusive considerar, a depender do caso, a negativa de firmar parceria ou relacionamento com a Cooperativa.

8. CANAIS DE RELACIONAMENTO



A COOPER CRED PIF PAF, disponibiliza a seus stakeholders os seguintes canais de relacionamentos:

Atendimento presencial: Na sede da Cooper Cred Pif Paf;

Atendimento telefônico: Através do número (32) 3559-1253;

Atendimento via WhatsApp: Através do celular (32) 99905-8735;

Atendimento via e-mail: Através do e-mail cooperativa@pifpaf.com.br;

Atendimento para Ouvidoria: através do 0800 276 3027;

Aplicativo para celular disponível na Play Store chamado COOPERPIFPAF;

Atendimento para ilicitude: www.coopercredpifpaf.coop.br / contato / ilicitude.

9. DAS OPERAÇÕES

Como somos uma cooperativa de capital empréstimo, temos as seguintes características:

Nenhum associado poderá subscrever ou integralizar mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes do Capital Social da cooperativa, conforme artigo 15 do nosso estatuto social;

As liberações de recursos financeiros, são efetuadas EXCLUSIVAMENTE por meio de transações bancárias ou cheques, sendo que em nenhuma hipótese, será em numerário;

Os colaboradores da cooperativa deverão ter conhecimento relativo à prevenção à lavagem de dinheiro, bem como praticar ações que visem mitigar este risco. Em caso de suspeita, ou indício de lavagem de dinheiro, o Gerente Executivo deverá ser comunicado.

Não é permitido dar ciência ao cooperado ou a terceiros sobre as verificações realizadas.

Não é permitido ainda, contratar terceiros para realizar avaliações de casos suspeitos.

10. DA EFETIVIDADE

Será feito um documento de avaliação de efetividade da referida política, pela Analista de Controles Internos de periodicidade anual, com 60 dias após o encerramento do ano.

A avaliação quanto à efetividade da política de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, será verificada através de auditoria interna e auditoria cooperativa em que ambas têm ocorrência anual na instituição, e são realizadas por profissionais terceirizados contratados, com vasta experiência, para execução das atividades.